

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO PIRACICABA  
REDE

Solicitado: Supervisão  
Autorizado: Dirigente  
Transmitido por: Norberto  
Rede: 0532/2018  
Data: 26/11/2018

Assunto: **PEF – Programa Escola da Família – Férias e Recesso do Vice-Diretor do Programa de acordo com a Legislação - Resolução SE 53, de 22-9-2016 – que dispõe sobre a consolidação das normas que regulam e regulamentam o Programa Escola da Família - PEF, nas escolas da rede pública estadual, e dá providências correlatas.**

Senhores Diretores,

Devido ao grande número de consultas sobre o Tema: Férias e Recesso do Vice-Diretor do Programa Escola da Família, informamos que a legislação não alterou, continua em vigência a Resolução SE 53, de 22-9-2016.

**Subseção II**

**Da Carga Horária de Trabalho, das Férias e da Substituição**

Artigo 10 - A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família, será distribuída na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

II - 4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

III - 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

§ 1º - O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

**§ 2º - As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.**

**§ 3º - O Vice-Diretor da Escola da Família não fará jus aos recessos previstos no calendário escolar.**

Artigo 11 - Caberá substituição ao Vice-Diretor da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único docente na condição de Professor Articulador Escola/ Família/Comunidade, com carga horária de 19 (dezenove) aulas, equivalente a 16 (dezesesseis) horas, distribuídas aos sábados e domingos, na seguinte ordem:

I - titular de cargo readaptado;

II - ocupante de função atividade readaptado;

III - titular de cargo na condição de adido;

IV - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

V - titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;

VI - ocupante de função atividade para o aumento de carga horária.

Atenciosamente,  
Supervisora Patrícia Magri Granuzzio,  
Comissão do Programa Escola da Família (PEF)

De acordo,

Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira  
Dirigente Regional de Ensino